



PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NUMERO: 67-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 21/05/2024 14:59

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI O PLANO DECENTAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

26

DOCUMENTOS: 10/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	21/05/2024 14:59	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☰ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 21/05/2024 14:59

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 10 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI N° 10 DE 17 DE ABRIL DE 2024 o qual **"INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no disposto pelo artigo 5° do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – no qual é preconizada como competência do município a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade ao Plano Nacional e Estadual.

Salienta-se que este projeto está sendo protocolado agora, devido à exigência do Ministério Público, já o mesmo provém de Norma Federal e é fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa à instituição do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de Jaciara/MT e dá outras providências.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em Lei, o Projeto.

Ante ao exposto peço a unânime aprovação do presente Projeto de Lei face os reflexos negativos que a rejeição do mesmo pode causar.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2024.

ANDREIA WAGNER
63265672115

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER:63265672115
Data: 2024-05-21 09:49:56

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI N° 10 DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de Jaciara/MT e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e regulamenta a execução das medidas destinadas aos adolescentes que pratiquem atos infracionais.

§ 1º Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 – que atribui ao ato infracional conduta descrita como crime ou contravenção penal.

§ 2º Considerando a Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece como competência dos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será organizado sob a responsabilidade do Centro de Referência em Assistência Social (CREAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara/MT, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 3º. Compete ao Centro de Referência em Assistência Social e à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual, aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Jaciara/MT;

II - Promover a execução das medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

III - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida Socioeducativa em Meio Aberto;

IV - Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para os adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.



Art. 5º. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem por objetivos:

- I - Atender ao adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa em Meio Aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012- SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- II - A responsabilização do adolescente quanto às conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;
- III - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio da execução de seu Plano Individual de Atendimento — PIA;
- IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- V - Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção Socioassistencial.

Art. 6º. O Plano Municipal de Atendimento Socioassistencial em Meio Aberto consistirá em:

- I - Atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaciara;
- II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportes, recreação, artes e cultura;
- III - Capacitar os adolescentes participantes do plano para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 7º. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento das ações.

Art. 8º. O cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. OPIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 9º. O PIA será elaborado e coordenado sob a responsabilidade de profissionais assistente social e psicólogo vinculados ao município, os quais irão dispor de carga horária específica para a execução do Plano, o qual deverá compreender a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

Art. 10º. É de responsabilidade de o órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Plano Decenal Municipal Socioeducativo em meio aberto, a fim de verificar a adequação plano e propor melhorias.



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Art. 11º. Estabelece-se que o Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas permanentes, acompanharão a execução deste Plano.

Art. 12º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto constante em anexo.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2024.

ANDREIA WAGNER
63265672115

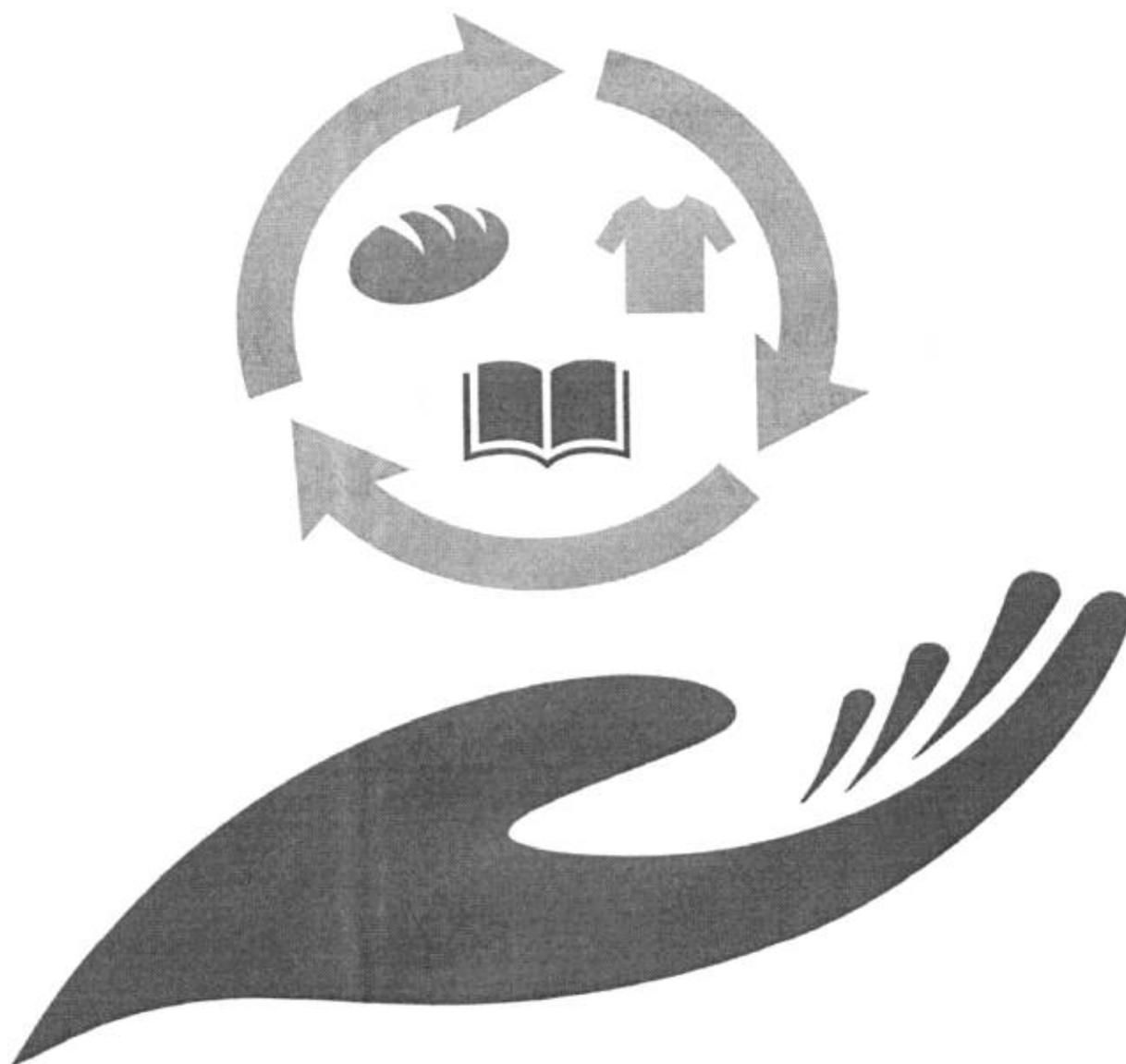
Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER:63265672115
Data: 2024-05-21 10:43:07

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT





INDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO
 - 1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
 - 1.2 Responsáveis pela elaboração

2. INTRODUÇÃO
 - 2.1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
– Lei nº 12.594/2012
 - 2.2. Municipalização do Atendimento Socioeducativo

3. DIAGNÓSTICO

4. OBJETIVOS
 - 4.1 – Objetivo Geral
 - 4.2 – Objetivos Específicos

5. PÚBLICO ALVO

6. METODOLOGIA
 - 6.1 Dos direitos, deveres, atendimento e da participação de família/responsáveis

7. FINANCIAMENTO

8. EIXOS PARA TRABALHO E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
 - 8.1 Educação
 - 8.2 Saúde
 - 8.3 Assistência Social
 - 8.4 Cultura, Esporte e Lazer
 - 8.5 Sine

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



1.0– IDENTIFICAÇÃO.

1.1. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

Porte do Município: Médio Porte

Endereço da Prefeitura: Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro

Telefone: (66) 3461-7900

E-mail: gabinete@jaciara.mt.gov.br

Site: <https://www.jaciara.mt.gov.br/>

1.2. Responsáveis pelo Plano

Prefeita Municipal: Andreia Wagner

Vice Prefeita Municipal: ZiláBruschetta

Secretária Municipal de Assistência Social: Sophia Wagner Russi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social: Ester Shunquener

Representante do Conselho Tutelar: Douglas Felix Pereira

Equipe de apoio à Elaboração

Saúde: Nathieli Araújo Domingos Barrato

Assistência Social: Luciana Silva Xavier Calou

CREAS: Liliane Silva Santos

Educação: Ianária Tabosa Lopes

Cultura: Claudionor Alves de Oliveira

Esporte: Bazílio Mundo Mião

Presidente do CMDCA: Ester Shuenquener

Conselho Tutelar: Douglas Felix Pereira



2.0 - INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva apresentar a organização e as ações do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no município de Jaciara/MT.

Sua elaboração pautou-se nas prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/90), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012).

O Plano foi fruto de uma construção coletiva e contou com a participação dos atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e demais órgãos governamentais, e demais entidade que executa o atendimento socioeducativo no Município.

O planejamento do trabalho incluiu a coleta de dados dos atendimentos junto à coordenação da entidade, a partir de algumas perguntas orientadoras sobre a violência urbana no município e as características dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa ao levar em conta a incidência dos atos infracionais por divisão de território dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A imersão sobre os dados dos territórios do Município, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para se produzir um conhecimento indicador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do Município.

Desta forma, através da Lei Federal nº 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –, foi possível a elaboração do Plano Decenal com ações e propostas articuladas em encontros realizados com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes, além dos membros convidados, tais como: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos



da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Cabe destacar, a participação dos profissionais diretamente envolvidos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município que, com suas experiências cotidianas, muito contribuíram para as propostas lançadas, bem como a pesquisa realizada referente ao impacto das intervenções institucionais com os adolescentes egressos e com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que puderam avaliar, junto as famílias, o que já vinha sendo executado no âmbito desses programas, possibilitando traçar estratégias que atendessem suas demandas.

No município, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mantém vínculo com a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaciara que encaminha à entidade os adolescentes aos quais foram aplicadas as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

É importante destacar que o SINASE não deve recair apenas na Política de Assistência Social, mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça.



2.1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei nº 12.594/2012



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos.

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

O ECA expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que as torna merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

A mudança de paradigma e a consolidação do ECA ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram, aos adolescentes que infracionaram, oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida.

Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei. Sendo assim, priorizaram-se as medidas em meio aberto (LA e PSC) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação).

Trata-se de estratégia que busca reverter à tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado



substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Tal demanda necessita da efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva, ao propiciar o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, para não reincidir na prática de atos infracionais.

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Para tanto, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa.

A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e sua elaboração é a realização do diagnóstico por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família.

2.2. Municipalização do Atendimento Socioeducativo

Em 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), teve seu texto regulamentada para a



execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que estejam em conflito com a lei.

Pelas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei do SINASE, cabe à União a coordenação nacional e a formulação de regras gerais do atendimento socioeducativo, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de gerenciar, coordenar e executar programas de atendimento socioeducativo no âmbito de suas competências.

A municipalização dos programas de meio aberto, ocorre mediante a articulação de políticas intersetoriais municipais, a constituição de redes de apoio nas comunidades, e por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. Trata-se do planejamento de uma política pública intersetorial que, como tal, não pode ficar a cargo apenas de um setor da administração, seja ele qual for.

É importante lembrar que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento, e estes deverão ser colhidos junto aos diversos serviços e órgãos.

O Plano Municipal deve prever abordagens múltiplas junto aos adolescentes e suas famílias, que deverão ser executadas pelos mais diversos setores da administração com ênfase para aqueles responsáveis pela educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer, sendo cada qual devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, a partir de uma análise crítica – e também interdisciplinar – das vantagens e desvantagens de cada ação planejada.



Diante do exposto, a Lei do SINASE institui aos Municípios as seguintes atribuições:

“Art. 5º Compete aos Municípios:

I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V – Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI – Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.”

Ademais, o fato de o Município ser o responsável pela execução das medidas em meio aberto não exclui de nenhuma maneira a gestão participativa deste ente federado com o Estado, vez que este também tem o dever de prestar assistência técnica ao Município na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa.

3.0 - DIAGNÓSTICO.

Jaciara é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, localizado a aproximadamente 140 km da capital Cuiabá e 65 km da cidade de Rondonópolis. Antiga aldeia dos Índios Bororós, foi inicialmente colonizada em 1877, de forma lenta e desordenada até 1947. Nesta época, empresários adquiriram algumas terras do



governo fazendo surgir a CIPA – Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola LTDA, dando início ao processo de efetiva colonização. Em 1950 é elaborado o projeto de urbanização e em 1953 criado o distrito de Jaciara, subordinado ao município de Cuiabá. Em 1958 foi elevado a município e constrói-se a BR364, que trouxe o desenvolvimento ao local. A Lei nº 695, de 12 de dezembro de 1953 criou o distrito de Jaciara e a Lei Estadual nº 1.188, de 20 de dezembro de 1958 de autoria do Deputado Estadual Manoel J. Arruda criou o município de Jaciara, desmembrando dos municípios de Cuiabá e Poxoréu.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE/2022 sua população estimada 28.569 habitantes. Os indicadores demográficos afirmam que a taxa de urbanização de Jaciara é de 11,79 Km² em 2022 (Fonte: Diagnóstico Municipal – Jaciara 2022 Índice de Desenvolvimento Humano).

Na área de Assistência Social: Na área da Assistência Social : é uma política pública que visa garantir direitos sociais, proteção e inclusão social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a serviços, benefícios e programas que visam o desenvolvimento humano e a melhoria das condições de vida.

O centro de Referência de Assistência Social – CRAS propicia o acesso das famílias e , ou indivíduos à rede de proteção social básica de assistência social, se caracterizando como a principal “porta de entrada do SUAS”.

O Centro de Referência de Assistência Social, além de ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), principal serviço do CRAS, implementa a gestão territorial e desenvolve ações direcionadas a inclusão de famílias de baixa renda a Programas de Transferência Direta de Renda no âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando a superação da fome e da pobreza.

O município conta com os serviços de ação continuada e complementar ao PAIF instalados nos territórios onde radicam as famílias em situações de vulnerabilidade social, como os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade; para adolescentes entre 15 e 17 anos; e pessoas idosas.



Os Serviços de Média Complexidade estão postos para as famílias e, ou, indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. São os Serviços ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo (PAEFI), acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto, e demais atribuições da equipe.

Os Serviços de Alta Complexidade atendem indivíduos que se encontram em situação de rompimento de vínculos familiares e comunitários, cuja condição ultrapassou a linha da vulnerabilidade, atingindo a necessidade de retirada do contexto social e familiar no qual houve a violação. Consiste na proteção integral em serviços de casas lares, casas de passagem, entre outras.

Na área da Saúde: O atendimento está organizado para prestar atendimento humanizado buscando atender os princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Programa de Saúde da Família preenchendo o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens.

Na área da Educação: Sabemos que a escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas e de tornar o aluno um agente social. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade dos jovens não darem continuidade aos estudos.

A matrícula e a permanência dos adolescentes na escola é um grande desafio, apesar da existência de vagas na rede pública estadual, a rede municipal de Jaciara não oferta ensino médio, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei, podemos observar um alto nível de abandono.



O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério da Educação (MEC), traçou um perfil dos jovens com maior risco à evasão: são os de baixa renda, em sua maioria negros, forçados precocemente ao mercado de trabalho ou que engravidam já na adolescência.

Percentual de crianças fora da escola em 2020



Nascidos em 2003



Nascidos em 2004



Nascidos em 2005

● ≥ 95%
da geração
matriculada

● ≥ 90%
da geração
matriculada

● ≥ 85%
da geração
matriculada

● < 85%
da geração
matriculada

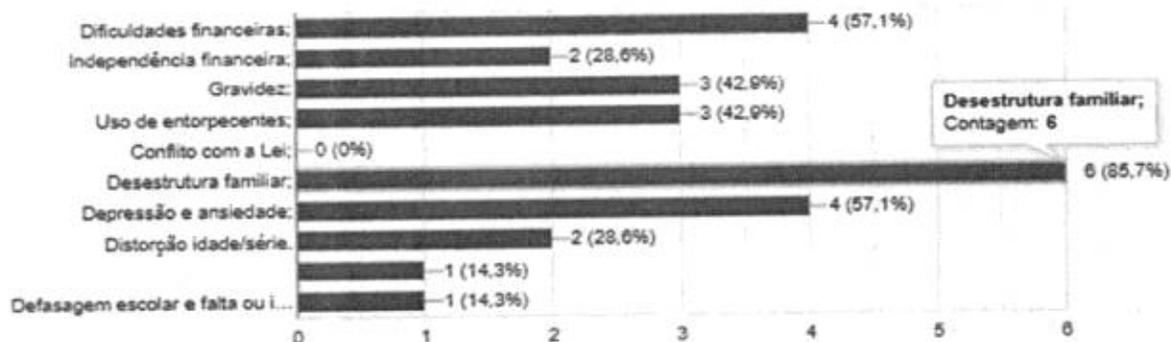
Fonte: Indicador próprio calculado pelo lede com base nos dados do Censo Escolar – 2020

Por trás de situações de abandono e evasão escolar existem diversos motivos, dentre eles: Desestrutura familiar, dificuldade financeira; Independência financeira; gravidez; uso de entorpecentes; conflito com a Lei; depressão e ansiedade; distorção idade/série. Conforme pesquisa realizada com as equipes gestoras das escolas públicas do município de Jaciara-MT.



Quais os fatores que influenciam para o abandono escolar de adolescentes?

7 respostas



Referente ao perfil do município: O perfil do Município em relação aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa tem como característica um território que engloba cerca de 30 bairros. Os bairros de residência desses menores são diversos, não podendo apontar somente alguns bairros, haja vista que a residência dos próprios se encontra em quase todos os bairros da cidade conforme dados disponibilizados pelo CREAS:

O CREAS, enquanto executor das medidas socioeducativas e de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, juntamente com a Vara da Infância e Juventude, realizaram um levantamento de dados, para responder questões relacionadas ao atendimento das medidas socioeducativas no município; de acordo com o Relatório Mensal de atendimentos, desde o ano de 2022 até dezembro 2023, foram atendidos um total de 20 casos de medidas socioeducativas, sendo essas: 18 meninos e 01 menina. Principais atos infracionais: Posse de drogas; Tráfico de drogas; Ato infracional no trânsito; Roubo 157.

A idade média desses adolescentes é de 14 a 17 anos. Para melhor acompanhamento das Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida, o CREAS usa como instrumento o Plano Individual de Atendimento (PIA), que é desenvolvido ao início do cumprimento da medida socioeducativa e servirá para nortear e avaliar as necessidades e potencialidades do usuários, buscando assim facilitar o processo de reinserção desse em meio a sociedade e ressignifica assim suas vivências enquanto o mesmo faz uso dos serviços prestados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



Para facilitar o estabelecimento de estratégias para intervenções, foi realizado um mapeamento por território de CREAS e CRAS, juntamente com o programa SIPIA SINASE.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo: o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de um ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para criança e adolescente. Para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências encaminhamentos, aplicando medidas de proteção e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade) após ser efetuada a apresentação do Ministério Público será aplicado pelo Juiz à medida socioeducativa mais adequada considerando a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros e vem sendo executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O trabalho visa a (re) inserção no meio social, buscando estabelecer a possibilidade de interação do adolescente com a comunidade, contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da auto estima e na (re) inserção social. Desta forma, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, passam a receber acompanhamento escolar; atendimento na área de saúde; participação em oficinas; cursos de capacitação; cursos profissionalizantes; participação de atividades de cultura e lazer.

Referente às instâncias de Garantias: compõem o Sistema de Garantia dos Direitos:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Outros Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação.



- Promotoria; - Defensoria Pública;
- Batalhão de Polícia Militar;
- Delegacia de Polícia Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação

4. OBJETIVOS

4.1 – Objetivo Geral

Realizar o acompanhamento social e sistematizar o atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, encaminhados pela Vara de Infância e da Juventude da comarca de Jaciara/MT, durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e sua inserção em outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial do município.

4.2 – Objetivos Específicos

- Realizar o acolhimento do adolescente e sua família;
- Realizar o acompanhamento social do adolescente e de sua família através de entrevistas sociais, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede socioassistencial e intersetorial do município, e de oficinas socioeducativas executadas na entidade parceira;
- Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, profissionalização, recreação, artes e cultura;
- Promover sua integração à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- Estimular a participação da família no acompanhamento do adolescente;



- Apoiar a ampliação do número de vagas nos programas de profissionalização já existentes;
- Articular a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;
- Encaminhar e/ou acompanhar o adolescente na rede de ensino do município;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo no município;
- Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Conscientizar a sociedade de sua importância na socialização do adolescente;
- Disponibilizar informações organizadas e sistematizadas em relação à política de atendimento socioeducativo, visando maior transparência possível e efetividade da política pública;
- Promover discussões, encontros, seminários gerais e temáticos;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Conscientizar Executivo e Legislativo Municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos adolescentes do município, incentivando a profissionalização e os estudos.

5. PÚBLICO-ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa e de Liberdade Assistida (LA) e de



Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude de Jaciara/MT.

6. METODOLOGIA

A Liberdade Assistida de acordo com o art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a medida de Liberdade Assistida será adotada com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, ouvido o Orientador, o Ministério Público e o Defensor.

Já a Prestação de Serviços à Comunidade de acordo com o ECA, no art. 117, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente de seis meses, junto às entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas governamentais.

Desta forma, o trabalho executado pelo CREAS, realiza parcerias com outros setores municipais, visando o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e de PSC, uma vez que a entidade se encontra vinculada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Fundamenta-se no acompanhamento do adolescente autor do ato infracional, não como vítima, mas como sujeito de suas ações. O conhecimento não se limita à mera apropriação, se efetiva na relação Sujeito - Realidade. Assim, o movimento reflexão e ação são operacionalizados dentro do método participativo e interativo.

O que se busca no trabalho com os jovens e seus familiares é que tenham a possibilidade de refletir sobre a vivência enquanto ser social e dessa forma serem agentes de transformação. Olhar o jovem isoladamente não permite uma compreensão de sua identidade e conflitos. Neste aspecto percebe-se o jovem sendo influenciado e influenciando o meio em que vive. Entendendo que o adolescente por viver uma fase de grandes mudanças físicas, biológicas e emocionais consterne este movimento inter-relacional.



Quando da aplicação das medidas socioeducativas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude, os adolescentes e seus responsáveis serão encaminhados ao CREAS, no qual um Orientador de Medida fará a interpretação da Medida que prevê a acolhida e o esclarecimento quanto ao funcionamento da entidade e a forma de acompanhamento, dando início à elaboração do PIA, que consiste no desenvolvimento de uma ação socioeducativa focada no atendimento integral do adolescente de forma personalizada.

Ao iniciar o acolhimento do adolescente e seu responsável, ambos assinarão termos de compromisso referente ao cumprimento da medida e aceitação das regras da entidade. Destaca-se o atendimento técnico individual como a tônica eficaz no processo de acompanhamento das medidas socioeducativas.

Os atendimentos ocorrerão semanalmente com os jovens que cumprem PSC, mensalmente com o LA e mensalmente também com os responsáveis, durante o período estabelecido judicialmente.

No decorrer do acompanhamento ocorrerão encaminhamentos, como por exemplo, para obtenção de documentação pessoal, atendimento médico, psiquiátrico, programas de esporte, cultura e lazer, inclusão escolar com a realização de visitas e contatos às escolas.

As visitas domiciliares se darão mensalmente ou quando necessárias, uma vez que o conhecimento da realidade social instrumentaliza a ação do Orientador de Medida. A intervenção junto aos adolescentes também prevê o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações intergeracionais visando o desenvolvimento da afetividade e sociabilidade por intermédio de atividades lúdicas que propiciem vivências socioeducativas capazes de ampliar e fortalecer o direito ao convívio familiar e comunitário.

Já as atividades externas acontecerão em datas comemorativas e/ou a serem estipuladas pelos Orientadores de Medida em conjunto com os jovens atendidos. As mesmas ocorrerão sempre com a presença de um ou mais Orientador de Medida.



As reuniões com os parceiros da PSC ocorrerão sempre que houver necessidade de encaminhamento, possibilitando trocas de informações e experiências referentes ao cumprimento desta medida, entre o Orientador de Medida e o responsável pelo órgão ou serviço que receberá o adolescente.

Cabe também à equipe de Orientadores de Medida outras ações, tais como: participação em encontros e eventos de relevância a demanda atendida que contribua para o aperfeiçoamento profissional, recepção de cópias dos processos e realização de acompanhamento dos mesmos no Fórum, elaboração de relatórios técnicos, reunião da equipe técnica para discussão de casos, articulação e participação em reuniões com os demais atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, participação nas reuniões de casais voluntários (que visitam os adolescentes em atendimento), sensibilização e articulação da comunidade, mobilização para participação dos jovens atendidos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para cumprir suas finalidades o trabalho do CREAS é desenvolvido através de:

- Atendimento individual aos adolescentes e familiares pelos Orientadores de Medida;
- Atendimento individual aos adolescentes e familiares pelos setores de Serviço Social e Psicologia;
- Encaminhamentos aos recursos da comunidade (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, documentação, Secretaria de Saúde, escolas, emprego, etc.);
- Encaminhamento dos Adolescentes às instituições onde cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade, com acompanhamento dos técnicos do CREAS.
- Acompanhamento escolar contato estreito junto aos gestores escolares (específico do projeto preventivo);



- Visitas institucionais (Conselhos Tutelares, Rede socioassistencial, Escolas, etc.);
- Atendimento em grupos com adolescentes;
- Atendimento em grupos com mães;
- Reunião Mensal com responsáveis;
- Visitas domiciliares realizadas pelos técnicos;
- Constante capacitação técnica;
- Confecção de relatórios aos órgãos responsáveis pelos encaminhamentos;
- Atividades com adolescentes e familiares, tais como: - Arteterapia; - Prática esportiva;- Reforço Escolar; - Cursos Profissionalizantes; - Entre outros.

6.1 Dos direitos, deveres, atendimento e da participação de família/responsáveis.

Direitos:

- Ser tratado com respeito e compreensão;
- Receber atendimentos de qualidade visando a sua necessidade;
- Ter oportunidade de defender-se
- Apresentar sugestões que visem melhoria do Serviço;
- Receber orientações acerca dos seus direitos (saúde, alimentação, educação, proteção à vida, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, cultura, habitação, esporte, lazer, etc.)
- Não ser privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Deveres:



Horários e faltas:

- O adolescente deve comparecer ao atendimento pontualmente;
- Em caso de atraso será tolerado até 15 minutos para realizar o atendimento;
- Caso ultrapasse 15 minutos o atendimento será remarcado;
- As faltas podem gerar um descumprimento na Medida Socieducativa;
- Sempre que precisar faltar é importante informar a Equipe o motivo da ausência e solicitar um novo horário para atendimento. Lembrando que será considerado descumprimento três faltas consecutivas ou cinco aleatórias.
- Observação: cada caso será analisado particularmente pelo Serviço.

Atendimentos:

- O adolescente deverá comparecer ao Serviço sem o efeito de qualquer tipo de droga;
- Caso o adolescente esteja visivelmente sob o efeito de drogas, o atendimento não será realizado;
- Os aparelhos celulares deverão ser desligados durante os atendimentos;
- As atividades deverão ser respondidas com sinceridade e compromisso só assim poderá haver interferência nas dificuldades apresentadas;
- É de responsabilidade do adolescente dar o retorno sobre a efetivação dos encaminhamentos realizados pela equipe.

Materiais:

- Será fornecido um cronograma para agendamento dos horários dos atendimentos;
- Neste cronograma constará o nome da Equipe que irá acompanhar e o telefone do serviço;
- O adolescente deverá trazer o cronograma em todos os atendimentos;



- Se necessário, será fornecido vale transporte ao adolescente para que possa comparecer ao Serviço.

Familiares e Responsáveis:

- É importante que os familiares ou responsáveis pelo adolescente compareçam ao Serviço sempre que solicitado pela Equipe; -

Os familiares ou responsáveis deverão estar cientes de que sua participação é fundamental no cumprimento da Medida Socioeducativa.

7 – FINANCIAMENTO

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas.

Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Artigo 195 da Constituição federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e



dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação.
(SINASE, 2006)

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este cofinancia "a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade."

Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual "a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto."

Nosso município não dispõe de equipe específica para utilização de recursos não vinculados com a prefeitura municipal, o que dificulta a execução dos projetos.

Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município irá realizar avaliações periódicas da execução do programa, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento.

Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

8 – EIXOS PARA O TRABALHO E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.



8.1. Educação:

- Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade;
- Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos equipamentos do município ou entorno;
- Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo;
- Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.
- Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores.
- Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes;
- Promover ações educativas, tais como palestras, para conscientização dos adolescentes.

8.2. Saúde

- Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde;
- Promover ações de prevenção e promoção à saúde;
- Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação;
- Fornecer gratuitamente, àqueles que necessitam, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação;



- Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.
- Promover a atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento; promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.

8.3. Assistência Social

- Aprimorar e qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família;
- Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
 - Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 - Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses;
 - Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes;
 - Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.
 - Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes: Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

8.4. Cultura, Esporte e Lazer

- Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região:



- Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE;
- Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer; buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.

8.5 SINE

- Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional adolescentes em cumprimento de MSE;
- Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes; orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes; realizar pesquisas de preferência de cursos entre os adolescentes; estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental que o Serviço de Atendimento Socioeducativo utilize indicadores que permitam estabelecer relações entre os fatores de vulnerabilidade e risco, a fim de definir estratégias efetivas para abordagem e encaminhamento dos casos.

O êxito da medida socioeducativa depende fundamentalmente e necessariamente do engajamento de diversos setores e atores do poder público e da sociedade civil. As estratégias devem estar pautadas em uma atuação em rede, intersetorial e integrada a fim de que sejam efetivas e capazes de transformar esse cenário



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE), REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL. BRASÍLIA, 18 DE JANEIRO DE 2012.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO –SINASE. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS – BRASÍLIA-DF: CONANDA, 2006.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI FEDERAL 8069, 1990.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: DIRETRIZES E EIXOS OPERATIVOS PARA O SINASE. BRASÍLIA: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2006.



ANEXOS



PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA
LA - LIBERDADE ASSISTIDA E PSC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE:	
Nome:	
Data de nascimento:	
Responsáveis:	
Endereço:	
Telefones:	
Estado Civil:	
Naturalidade:	

Data início da MSE: -----/-----/-----

2. SOBRE O ATO INFRACIONAL:	
Nº do Processo:	
Ato Infracional:	
Medida Aplicada:	
Outros processos:	() SIM () NÃO Quais:
Assessoramento Jurídico:	() Defensor Público () Defensor Particular
O que motivou o adolescente a praticar o ato infracional?	
Qual a reflexão do adolescente frente às consequências do ato infracional?	



3. DOCUMENTAÇÃO:			
Documento:	Nº do documento	Não possui	Orientações e encaminhamento ao órgão oficial e/ou:
RG – Registro Geral			
CPF – Cadastro Pessoa Física			
Certidão de Nascimento			
Título de Eleitor			
Alistamento Militar			
Carteira Profissional / PIS			
Carteira do SUS			
4. SITUAÇÃO ESCOLAR:			
Grau de Escolaridade:			
Está estudando:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO - ano que abandonou: - última instituição que frequentou:		
Pretende retornar:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Encaminhamentos/Escola			
Meta:			
Atestado de Matrícula.	Início: ____/____/____		

 Ó
r
g
ã
o
s

p
ú
b
l
i
c
o
s

,

p
r
o
g
r
a
m
a
s

e



entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao (à) adolescente e/ou ao grupo familiar (identificar o tipo de atendimento/orientação e, também, o nome e o telefone do responsável/técnico de referência para agendar reuniões/trocar informações):

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) –
Prontuário SUAS nº _____

..... Centro de Referência

Conselho Tutelar

Vara da Infância e da Juventude

Promotoria da Infância e da Juventude

Serviços de Saúde

Defensoria Pública

Delegacia/Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente



05. GRUPO FAMILIAR

Nome:	Parentesco ou vínculo familiar:	DN - Idade:	Profissão/trabalho	Situação ocupacional	Renda mensal:
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

A família recebe algum benefício socioassistencial? () Sim () Não

Quais benefícios recebem? _____

Valor:-----

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

ENDEREÇO



JACIARA
PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente **EM CONTATO DOS FAMILIAR**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	



20/11/2024



6. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

Condição da moradia:	() Própria () Cedida mensal: R\$	() Alugada – valor mensal: R\$ () Financiada – valor
Nº de Cômodos:	() Quartos; () Cozinha; () Sala; () Banheiro; () Lavação; () Garagem; () Outros	

7. PROFISSIONALIZAÇÃO:

Está trabalhando:	() SIM () NÃO Salário:	Local: Horário:
Registro em Carteira	() SIM () NÃO	
Experiências anteriores:		
Já participou de cursos profissionalizantes:	() SIM () NÃO Quais: Quando:	
Gostaria de participar:	() SIM () NÃO Encaminhamentos:	Qual:

8. LAZER, CULTURA E ESPORTES:

Participa de alguma atividade cultural:	() SIM () NÃO Qual:
---	-----------------------



Gostaria de participar:	() SIM () NÃO Qual:
Participa de atividade desportiva:	() SIM () NÃO Qual:
Gostaria de participar:	() SIM () NÃO Qual:
O que faz nas horas livres (lazer):	
9. ASPECTOS DE SAÚDE:	
Apresenta problema de saúde:	() SIM () NÃO Qual:
Já fez ou faz tratamento	() SIM () NÃO Quando:
Psicológico/psiquiátrico:	() SIM () NÃO Por quanto tempo:
Cigarros:	() SIM () NÃO Desde quando: Frequência: Quantidade:
Bebidas alcoólicas:	() SIM () NÃO Desde quando: Frequência: Quantidade:
Outras drogas:	() SIM () NÃO Qual: Desde quando: Frequência: Quantidade:
Já foi internado para tratamento/desintoxicação:	() SIM () NÃO Quando: Onde: Período: Encaminhamento:
Utiliza algum medicamento:	() SIM () NÃO Qual:
Doenças na família:	() SIM () NÃO Qual: Quem:



10. RESPEITO AOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA FAMÍLIA:

Chega tarde da noite em casa:	() SIM () NÃO
Compromisso:	
Quanto tempo passa na rua:	() Maior parte do dia () Meio período () Raramente () Nunca
Necessidade de Tabela de Horários:	() SIM () NÃO

11. EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE:

Têm planos para o futuro?	() SIM () NÃO Quais:
A família corresponde a este interesse?	() SIM () NÃO
	De que forma:
O adolescente recebe algum tipo de influência negativa?	() SIM () NÃO Quais
	Por parte de quem:



12. Com base nos dados apresentados pelas partes e nos objetivos declarados pelo adolescente, seguem as orientações e atividades de integração e apoio à família, com o plano de ações conjuntas:

Área	Demandas	Ações:	Quem executa: Setor/REDE	Prazos:
1. Situação Documental				
2. Situação Processual				
3. Saúde				
4. Educação				
5. Profissionalização				
6. Arte, Cultura, Esporte E Lazer				
7. Fortalecimento Convivência Familiar E Comunitária				
8. Participação Política				
9. Espiritualidade				
10.Preparação Para O Desligamento				



Outros familiares

Pessoas de referência fora do grupo familiar

Orientador (**Liberdade Assistida**)

Profissional de referência no local de execução da medida (**Prestação de Serviços Comunitários**)

Técnico de Referência

Técnico de Referência

Orientador

Jaciara MT, 06 de março de 2024. ¹



2º Plano de Ação

Meta	Ação	Período			Responsável
		Curto	Médio	Longo	
Qualificar o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	Integrar as políticas públicas no atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias	X	X	X	
	Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando promover a autonomia e a responsabilização destas no processo socioeducativo	X	X		
	Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo			X	
	Promover ações que visem a prevenção e o	X	X	X	

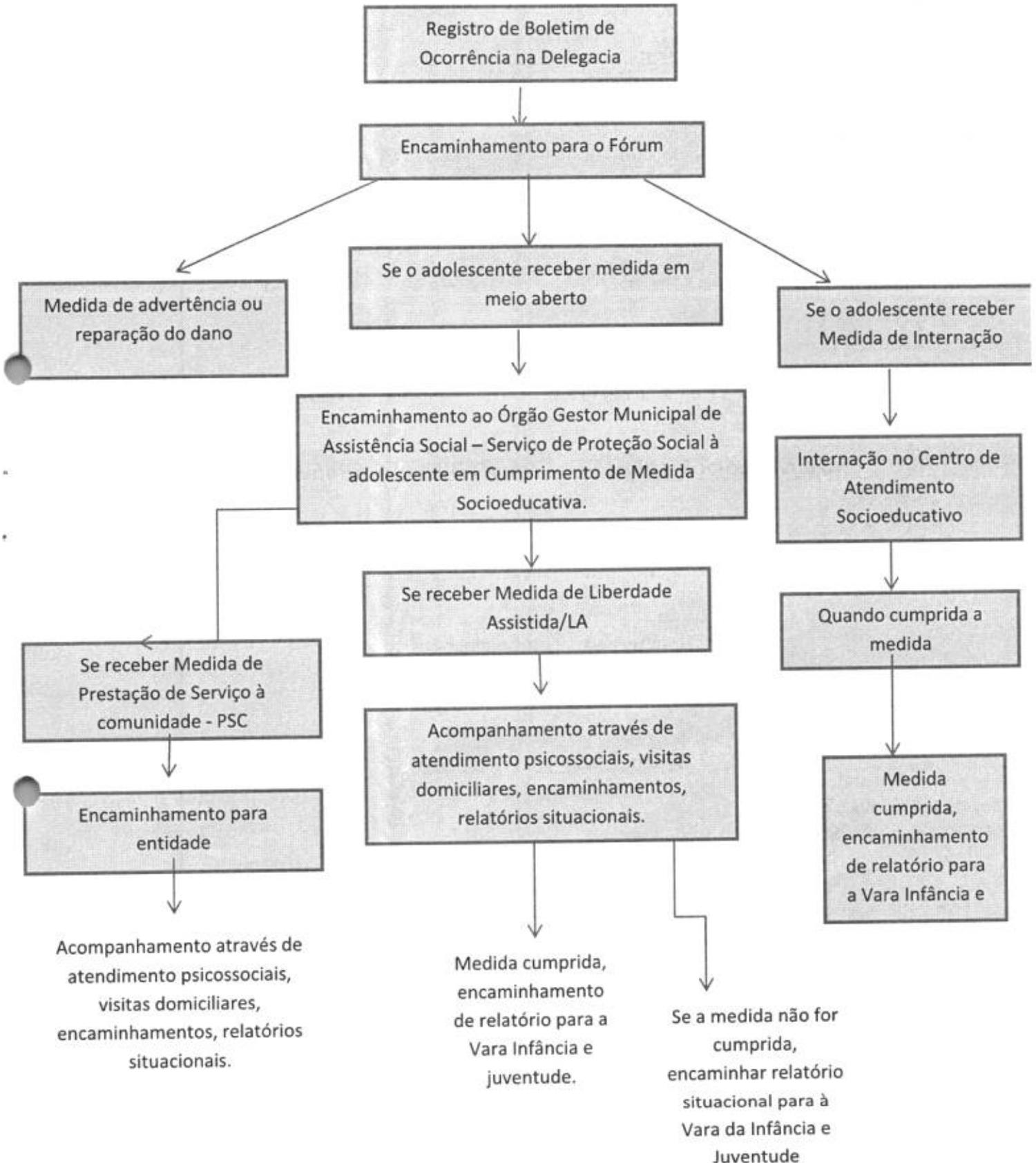


	enfrentamento do uso abusivo de substâncias psicoativas de forma intersetorial, envolvendo as políticas públicas presentes no município.				
--	--	--	--	--	--

(obs: cada secretaria deve pontuar o que pode ser feito?)



Fluxograma de Atendimento da Execução da Medida Socioeducativa.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 034/2024.

PROJETO DE LEI Nº 10/2024, INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do plano decenal municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de Jaciara/MT, e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente é oportuno colacionar que o texto do Projeto de Lei deve-se adequar as normas de formatação instituídas pela Lei Complementar nº 95/1998. No caso do presente projeto, deve ser corrigido o equívoco da numeração ordinal, a qual deve cessar no artigo 9º, a partir dele deverá ser adotada numeração cardinal, ou seja, "artigo 10" (dez) e não "artigo 10º" (décimo).

Noutra quadra, no que diz com a constitucionalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I e II da



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

O presente Projeto de Lei trata no âmbito local do plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei.

O projeto trata de plano municipal com o objetivo de regulamentar a prestação de serviços a ser realizados pelo Poder Executivo local, situação esta que envolve matérias de cunho organizacional, planejamento e consequente execução de serviços públicos, ou seja, organização administrativa, de competência privativa do Chefe do Executivo.

Nesta senda, é importante ressaltar que, de acordo com o artigo 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as propostas que versem sobre organização administrativa, o que é reforçado, em âmbito municipal conforme se observa do artigo 52, parágrafo único, I e II, da Lei Orgânica.

Logo, o presente projeto busca dar ênfase em âmbito local às disposições da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional, e altera diversas leis.

Veja que o artigo 5º da Lei nº 12.594/2012 estabelece as diretrizes que cabem aos Municípios, no que diz respeito à elaboração e funcionamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 5º. Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§1º. Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§3º. O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

§4º. Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Assim, por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa e à execução dos seus serviços públicos, com a destinação de recursos, pessoal e força de trabalho para a realização de atendimento socioeducativo, e estando atendidos os pressupostos constitucionais, nada impede a sua tramitação por esta Casa de Leis.

Portanto, não há maiores óbices quanto à legalidade do Projeto de Lei em análise, o qual atende uma exigência proveniente de lei federal.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

É o parecer.

Jaciara/MT, 05 de junho de 2024.

Michel Kappes

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 10, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, destinado aos Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Jaciara/MT e dá outras providências".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposição em tela possui o escopo de regulamentar as prestações de serviços a serem realizados pelo Poder Executivo local, na qual envolve matérias de caráter organizacional e planejamento, bem como a execução de serviços públicos.

No que tange ao aspecto material do projeto, consoante ao disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Consoante do Parecer Jurídico n.º 34/2024, emanado pelo Procurador Jurídico desta Casa, o Projeto está em estreita correspondência com o que estatui a Lei o artigo 52, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, como também com o artigo 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal e Lei Federal n.º 12.594/2022, que tratam do assunto.

Diante do exposto, não há óbices quanto à aprovação do Projeto de Lei, sendo constitucional, legal e regimental, concluindo este relator pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões.


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 17 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 10, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR JESUALDO MORAES DA SILVA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 17 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 10, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR JESUALDO MORAIS DA SILVA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 17 DE JUNHO DE 2024.

Rua Jurucê, 1301 – Centro – CEP 78820-000 – Jaciara/MT – Fone: (66)3461-7350 – Fax: (66)3461-7373 – Site:
www.camarajaciara.mt.gov.br



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 2826-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 19/06/2024 14:56

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

INSTITUI O PLANO DECINAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DESTINANDO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

50

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI- Nº 10 DE 17/04/2024 -APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES EM REUNIÃO ORDINÁRIO DO DIA 18/06/2024.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	19/06/2024 14:56	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	<input checked="" type="checkbox"/> Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 19/06/2024 14:57

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA